

19 — Constituição do júri — Os júris foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 2016/03/23 e têm a seguinte composição:

Ref. A:

Presidente: Clemente José Gomes da Rocha — Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas;

Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Fernanda Maria Gomes da Rocha, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;

Vogais suplentes: Nélida Brito Soares, Chefe da Divisão Planeamento Financeiro e Controlo Interno; António Manuel Alves Pinto Domingos, Chefe da Divisão Financeira, Patrimonial e de Controlo Orçamental.

Ref. B:

Presidente: Clemente José Gomes da Rocha — Chefe da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas;

Vogais efetivos: Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos; Fernanda Maria Gomes da Rocha, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2;

Vogais suplentes: Anabela Pinheiro de Oliveira, Técnica de Informática, Grau 3, Nível 1; Maria da Conceição Carvalho dos Santos, Técnica de Informática, Grau 2, Nível 1.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efetivo.

20 de abril de 2016. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

309523765

MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 6051/2016

Carlos Henrique Lopes Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, torna público que a Assembleia Municipal de Vila do Porto, reunida na 1.ª sessão ordinária de 26 de fevereiro de 2016, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de 12 de novembro de 2015, o Regulamento Municipal de Teleassistência, submetido a apreciação pública através da publicação do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 238 de 4 de dezembro de 2015.

Decorrido o período de discussão pública, em que não foi apresentado propostas, nos prazos e termos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o presente regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.

Mais se torna público, que o referido documento encontra-se publicado, na íntegra, na página da internet deste município em www.cm-viladoporpto.pt.

21 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Henrique Lopes Rodrigues*.

309539439

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 6052/2016

A Câmara Municipal de Vinhais, na sua reunião ordinária de onze de abril de dois mil e dezasseis, deliberou submeter a audiência dos interessados, em cumprimento do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, a “Proposta de alteração ao artigo 6.º do Regulamento Municipal de Mérito Escolar” o qual se encontra disponível no sítio da Internet www.cm-vinhais.pt.

As sugestões podem ser apresentadas, durante o prazo de 30 dias, contados da publicação deste edital no *Diário da República*, presencialmente, ou por correio, na Unidade de Administração Geral e Finanças, Paços do Município, Rua das Freiras n.º 13, 5320-326 Vinhais, todos os dias úteis das 9 às 17 horas, através do número de fax 273 771 108 ou pelo endereço eletrónico geral@cm-vinhais.pt.

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira*, Dr.

309535704

MUNICÍPIO DE VISEU

Aviso n.º 6053/2016

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 5090/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 08 de maio de 2015, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos aprovados no procedimento concursal, abaixo mencionados:

Joana Catarina dos Santos Araújo Campos, Ana Filipa Ferreira de Matos, Ruben Filipe de Sousa Amaral Marques, Vera Lúcia Ferreira de Lemos Lopes, Paulo Manuel Moreira Correia, Lília Neto Basílio, Joana Francisca Nunes de Barros, Ana Luísa Pinto Correia, Helena Maria Bragança de Almeida Eça Batista, Diana Sofia Paiva Coelho da Silva e Ana Margarida da Silva Fernandes Pereira.

Os contratos produzem efeitos a partir de 12 de abril de 2016.

Para avaliação do período experimental foi designado o mesmo júri do procedimento concursal.

12 de abril de 2016. — O Vice-Presidente, *Joaquim António Ferreira Seixas*.

309508894

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Aviso n.º 6054/2016

Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavallo — Vouzela

Rui Miguel Ladeira Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 76.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal de Vouzela de 5 de fevereiro de 2016, foi decidido dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavallo — Vouzela, estipulando para o efeito o prazo de um ano para a sua elaboração.

Mais deliberou não qualificar a elaboração do Plano de Pormenor como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho na sua atual redação, com os fundamentos da memória justificativa que faz parte do processo.

Os cidadãos interessados dispõem de um prazo de 15 dias úteis, a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da alteração do plano.

As sugestões ou outras informações acima referidas devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas, sempre que possível acompanhadas por planta de localização, em carta dirigida à Câmara Municipal, dentro do prazo acima mencionado.

Quaisquer informações que se mostrem necessárias poderão ser obtidas na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desta Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente aviso no *Diário da República*, site da Câmara Municipal e na comunicação social, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

10 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira*.

Deliberação

065 — Zona Industrial do Monte Cavallo

Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavallo

Face à proposta apresentada, a Câmara deliberou por unanimidade dar início ao processo de elaboração do Plano de Pormenor da Ampliação Poente da Zona Industrial do Monte Cavallo — Vouzela.

Mais deliberou por unanimidade:

- Estabelecer que o prazo de elaboração seja 1 ano;
- Estabelecer que o prazo de participação a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, seja de 15 dias;



REGULAMENTO MUNICIPAL DA TELEASSISTÊNCIA

Preâmbulo

O atual quadro socioeconómico e o conseqüente aumento dos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade, impele o poder local, enquanto poder público de proximidade, a desenvolver mecanismos que promovam a acessibilidade de todos aos recursos, aos direitos, aos bens e aos serviços, independentemente da sua idade, da sua condição de saúde ou situação económica.

O Município de Vila do Porto, enquanto promotor do desenvolvimento social concelhio, tem vindo a desenvolver estratégias de atuação no âmbito da prevenção e diminuição das situações de pobreza e da inversão das dinâmicas da exclusão social, numa articulação entre políticas de igualdade e de identidade ou de reconhecimento da diferença.

Assim, e considerando que ao assegurar a permanência em segurança dos idosos por velhice, doença, incapacidade ou isolamento no seio e conforto das suas casas, garantindo no seu domicílio e fora dele um apoio adequado às suas limitações ao mesmo tempo que desfrutam da proximidade e interação com a comunidade, obtém-se uma melhoria significativa da sua qualidade de vida, de saúde, segurança e autoestima, extensível aos seus familiares que se sentem mais tranquilos e com a tarefa de cuidar e apoiar os seus dependentes mais facilitada, com conseqüente reflexo na qualidade de vida e condições de desenvolvimento do Município.

Verifica-se ser imprescindível, pertinente e atual a criação de respostas sociais por parte do Município, em parceria com instituições locais, e, para o que ora releva concretamente, no âmbito da teleassistência, junto de uma população mais vulnerável pela sua dependência, nomeadamente através da criação de um conjunto de medidas devidamente regulamentadas do serviço de teleassistência domiciliária, que permite ao utente, em situações de emergência de saúde, segurança ou simples solidão, contactar de imediato (através de um botão de



emergência, aliado a um telefone de alta voz) com uma central de assistência da Cruz Vermelha Portuguesa, que ativa os mecanismos necessários para resolver o problema apresentado.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo nº 8 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com as alíneas g), h) e m) do art. 23º e k), u) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 281/2007, de 7 de Agosto que aprova o regime jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa, é elaborado o seguinte regulamento que após decorrido o período de discussão pública, nos prazos e termos previstos no artigo 101º do Código Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, sem propostas por parte dos munícipes, foi aprovado pela Assembleia Municipal a 26 de fevereiro de 2016.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de acesso à Bolsa de Teleassistência do Município de Vila do Porto e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objeto

1. A Teleassistência é um serviço telefónico de apoio da Cruz Vermelha Portuguesa que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus Utentes.
2. Abrange um conjunto de serviços de resposta que é suportado por equipamentos disponibilizados ao Utente de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

Artigo 3.º

Beneficiários

1. Beneficiam da Bolsa de Teleassistência do Município as pessoas titulares do Cartão Municipal, cor Azul.
2. Sem prejuízo do disposto no número precedente, situações socioeconómicas graves relativas a munícipes que não disponham do Cartão Azul poderão ainda justificar a



atribuição dos apoios previstos no presente regulamento caso tal venha a ser fundamentadamente deliberado pelo executivo camarário e sempre mediante proposta ou parecer prévios da Comissão de Análise da Bolsa de Teleassistência.

Artigo 3º

Funcionamento

1. O serviço de Teleassistência funciona 24 horas/dia, 365 ou 366 dias/ano através de um terminal, fixo ou móvel, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center da Cruz Vermelha Portuguesa, o qual faz a avaliação imediata da situação e dá a resposta mais adequada à situação detetada.
2. O operador do Call Center da Cruz Vermelha, após averiguar a razão e as características do alarme pode:
 - a) Contactar familiares ou vizinhos de forma a prestarem a devida assistência;
 - b) Despoletar a assistência da CVP, dos Bombeiros, da PSP e de outras entidades locais.
3. O contacto entre o operador e o Utente ou a rede informal/formal só é cessado quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura na Seção de Expediente da Câmara Municipal de Vila do Porto:
2. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de adesão;
 - b) Cartão Municipal do Idoso, Cor Azul, atualizado;
3. A instrução incompleta do processo é causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

Artigo 6.º

Processo de seleção



1. A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada por uma Comissão composta por 3 elementos: dois da Câmara Municipal de Vila do Porto e um da Cruz Vermelha Portuguesa.
2. A câmara municipal aprovará anualmente no seu orçamento, na forma e termos legais, as verbas destinadas ao objeto do presente regulamento.
3. Os candidatos, em condições de beneficiar da bolsa, serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Grau de isolamento
 - b) Grau de dependência
 - c) Valor do rendimento per capita
4. A concessão da Bolsa de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal de Vila do Porto, com base no relatório elaborado pela Comissão.

Artigo 7.º

Formas de apoio

Os titulares da Bolsa beneficiam dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal de Vila do Porto:

1. Equipamento e instalação do Serviço de Teleassistência.
2. Pagamento da mensalidade.

Artigo 8.º

Contrato

A atribuição da Bolsa de Teleassistência será materializada mediante acordo a celebrar entre o Município, a Cruz Vermelha Portuguesa e os Utentes, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

Artigo 9.º

Dúvidas o omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.



Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor decorridos 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovação:

Câmara Municipal de Vila do Porto: 12 de novembro de 2015

Assembleia Municipal de Vila do Porto: 28 de fevereiro de 2016

Entrada em vigor: 26 de maio de 2016



ANEXO

Minuta do contrato previsto no artigo 8º do regulamento municipal da teleassistência

CONTRATO

Entre o Município de Vila do Porto, com sede e com o NIPC..., representado no ato pelo Sr. ..., na qualidade de presidente da Câmara Municipal da Vila do Porto, adiante designado como primeiro outorgante, a Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Santa Maria, sediado..... e com o NIPC ... na qualidade de segundo outorgante e o Sr.(.ª)...., NIF..., residente na Rua....., na qualidade de beneficiário da bolsa da Teleassistência e adiante designado como terceiro outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 8º do Regulamento Municipal de Teleassistência, publicado ... , o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem como objeto regular o processo de atribuição do serviço de Teleassistência no Município de Vila do Porto.

Cláusula 2ª

Comparticipação do município de Vila do Porto

1. Para a prossecução do objetivo definido na cláusula anterior, compete ao município o pagamento do e aluguer do equipamento e o pagamento da mensalidade do utente no valor de.....;



2. A prestação pecuniária das mensalidades suportadas pelo município de Vila do Porto é paga mediante transferência bancária à Cruz Vermelha Portuguesa, após receção de fatura trimestral, emitida pelo Departamento Financeiro dessa Entidade sediado na Sede Nacional em Lisboa.

Cláusula 3ª

Cruz Vermelha

É da responsabilidade da CVP em articulação com o seu Centro Humanitário de Santa Maria:

1. A instalação do Serviço Básico da Teleassistência e, quando necessário proceder à sua reparação e supervisão;
2. Assegurar a operacionalidade do Call Center, e após a identificação e avaliação imediata da situação, dar a resposta mais adequada à situação detetada.